



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 021/2021

15 DE OUTUBRO DE 2021.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 016/21**, tendo como objeto a contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **processo E-20/001.007706/2020**.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão técnico.

QUESTIONAMENTO:

1.Em virtude do atual cenário de pandemia e todos os transtornos que a mesma acarretou, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias fica totalmente inviável. Por mais que seja possível a sua prorrogação por períodos iguais, atualmente todas as montadoras trabalham com prazos mínimos de 90 a 120 dias para a entrega. Nesse sentido, visando o princípio da razoabilidade, solicitamos alteração no prazo de entrega para no mínimo 60 dias podendo ser prorrogado por períodos iguais.

Resposta: O novo prazo para entrega dos veículos está informado na cláusula 7, no Item 7.2 e suas respectivas alíneas, do novo Termo de Referência.

1a.Eventualmente, caso não haja dilação do prazo de entrega dos veículos, questiona- se: a) Poderão ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal

Resposta: Sim. Vide atualização do Termo de Referência em sua cláusula 7, Item 7.2 e suas respectivas alíneas.

2.Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Sim.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

3. será de responsabilidade da contratante ou da contratada a lavagem dos veículos durante a execução contratual?

Resposta: Da Contratante.

4. Qual valor estimado da contratação?

Resposta: A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro optou por não divulgar em Edital o valor estimado, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011.

5. Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

Resposta: De 700 a 1200 quilômetros por mês.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

